

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
Pernambuco

PROJETO DE LEI N° 06/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, fica autorizado a contrair empréstimos até o valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), dentro de esquema dos recursos do Programa de Formação de Patrimônio de Serviços Públicos (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8 de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27 de abril de 1971 do Conselho Monetário Nacional, e de que é o Banco do Brasil S/A administrador.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Mete Niveladora Marves, com Motor Mercedes // Benz ou similar modelo )M-352, de fabricação Nacional para atender aos serviços rodoviários e agrícolas do Município. Pondo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A, e contratar que for necessária a obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e/mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive cerreção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Nazaré da Mata autorizado, também, a dar a seguinte garantia, para cobertura de empréstimo:

a) Vinculação de parte das contas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados às despesas de capital, em montante para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive de recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial, no valor de Cr\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZES SEIS MIL CRUZEIROS) que recorrerá por conta da seguinte dotação: 80-SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS- 80-2-SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

( CONTINUA)

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
Pernambuco

(CONTINUAÇÃO)

-2-

Nos exercícios seguintes, e ergamete consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as contas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes, para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1973.

Manoel Lourenço da Silveira Presidente  
Maria Helena Henrique da Silveira 1<sup>a</sup> Secretária  
Fábio Woldofo Figueiredo 2<sup>a</sup> Secretária